

Proposta n.º 187/2014

Considerando que:

- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;
- III. Por força da citada Lei n.º 11-A/2013, as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais iniciaram a sua existência jurídica na sequência das últimas eleições para os órgãos autárquicos, de 29 setembro de 2013, sendo que as novas freguesias assumem todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração, o que veio, aliás, a ser clarificado com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro;
- IV. As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;
- V. A transferência de competências para as freguesias, resultante da Lei n.º 56/2012, afeta contratos administrativos de bens e de serviços em vigor, celebrados na sequência de procedimentos adjudicatórios promovidos para satisfação de necessidades municipais;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- VI. A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afetação de recursos financeiros, como, aliás, se encontra prevista no artigo 17.º da Lei n.º 56/2012;
- VII. É de manifesto interesse público que a Freguesia assegure sem disrupções a continuidade dos serviços que passaram a ser de sua responsabilidade prover, na sequência da reorganização;
- VIII. É admissível a cessão da posição contratual pelo contraente público, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;
- IX. É admissível a cessão meramente parcial da posição contratual, considerando que “quem pode o mais, pode o menos”;
- X. A cessão parcial da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três partes contraentes, sendo **a primeira** o Município de Lisboa na qualidade de Contraente Público Cedente, que pretende ceder parcialmente a sua posição contratual à **segunda**, a Freguesia de Alvalade, na qualidade de Contraente Público Cessionária, e, finalmente, a **terceira**, a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S. A. na qualidade de Cocontratante Cedido, que manterá a posição contratual a favor da Cessionária, para dar continuidade à **Fornecimento de Energia Elétrica em BTE – Baixa Tensão Especial – Lote 2**;
- XI. Os contratos outorgados no mercado livre pelo Município de Lisboa com a EDP Comercial na sequência do Concurso Público Internacional conforme documentos em anexo terminam a 23.02.2015 e não a 31.12.2014;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

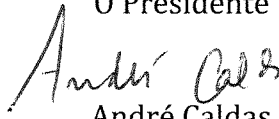
- XII. Os Decretos-Lei n.os 75/2012 e 74/2012, de 26 de março, apresentam a extinção gradual das tarifas reguladas de venda de eletricidade, definindo um período transitório máximo de 3 anos, para incentivar os consumidores a mudar de comercializador de energia;
- XIII. A continuidade do fornecimento pela EDP Comercial dos serviços em apreço será vantajosa para a Junta de Freguesia;
- XIV. Esta 2.^a Adenda aos contratos referidos, para o período de 01.01.2015 até 23.02.2015, tem vista a salvaguarda do fornecimento de energia dos espaços cuja gestão transitou da Câmara Municipal de Lisboa para a Junta de Freguesia de Alvalade;
- XV. Considerando que ainda não foi possível concluir os procedimentos pré-contratuais relativos ao fornecimento de energia elétrico no âmbito do acordo-quadro lançado pela Central de Compras Eletrónica da Área Metropolitana de Lisboa;
- XVI. O presente encargo tem cabimento, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa, nas seguintes rubricas do Orçamento para 2015:
- Económica 02.02.01.00.00, Orgânica 04.00.00;
 - Económica 02.02.01.00.00, Orgânica 06.04.00;
 - Económica 02.02.01.00.00, Orgânica 06.06.00;
 - Económica 02.02.01.00.00, Orgânica 06.07.00.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1. Autorizar, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h), *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a despesa relativa ao contrato de fornecimento de energia elétrica em BTE – Baixa Tensão Especial – Lote 2, até ao limite de 21.946,76€ (vinte e um mil novecentos e quarenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e, consequentemente;
2. Aceitar a cessão parcial da posição contratual do Município de Lisboa na Freguesia de Alvalade no Contrato N.º 13IN000834 – Fornecimento de Energia Elétrica em BTE – Baixa Tensão Especial – Lote 2, outorgado em 24 de fevereiro de 2014, com a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S. A.;
3. Aprovar a minuta de Adenda ao referido contrato, que se anexa, conferindo ao Presidente da Junta os necessários poderes para outorgar.

O Presidente



André Caldas